



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Terça-feira • 19 de maio de 2020 • Ano II • Edição Nº 985

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (Nº 007/2020) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**IGestor**

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 007/2020)**



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 007**

**DE 18 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre o atendimento ao público através de pré-agendamento no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em virtude da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.**

**O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 784, de 09 de Julho de 2008, Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 053/2020, e a Instrução Normativa nº 001/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O atendimento ao público junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha/SE – SMTT será realizado nas **segundas, quartas e sextas feiras no período das 08:00 às 14:00**, por meio de **agendamento prévio** através da Central de Comando Operacional pelo (79) 3544-2665.

**Art. 2º** - Após o agendamento para comparecimento presencial, o atendimento será feito individualmente com intervalo de no mínimo 01(uma) hora entre as pessoas pré-agendadas.

**Art. 3º** - Ficam suspensos por tempo indeterminado sem prejuízos dos seus prazos em virtude da Pandemia relacionada ao COVID-19, os seguintes serviços:

- I – Apoio a eventos públicos;
- II – Fornecimento cautelado de cones de sinalização de trânsito;
- III – Vistorias veiculares;

**Art. 4º** - A SMTT manterá o serviço do seu Departamento de Trânsito através dos seus Agentes de Trânsito, atendendo a casos de urgência no tocante a fluidez viária, recolhimentos ou remoções de veículos quando a medida assim lhes couber, acidentes de trânsito e solicitações das demais Secretarias Municipais, Estaduais e Federais quando solicitados para apoiar nas atividades de combate a proliferação da Pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único** – Os demais servidores trabalharão na sede da SMTT em horários alternados, sempre adotando as recomendações necessárias emitidas pelos Órgãos de controle no combate ao COVID-19 e, mediante designações do Superintendente da SMTT.

1

**Art. 5º** - Servidores da SMTT que realizam seus serviços administrativos na sede da prefeitura ou em outros prédios públicos deverão seguir as recomendações estabelecidas pelas Secretarias Municipais das quais os serviços estão atrelados.

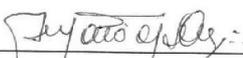
**Art. 6º** - O Departamento de Trânsito da SMTT, com anuência do Superintendente, adotará escalas de serviço com fins de apoiar as demais secretarias envolvidas diretamente no combate ao COVID-19, adequando e reajustando seus horários com fins de reduzir ao máximo possível, o contato pessoal entre estes servidores.

**Parágrafo Único** – Fica proibida a permuta de Agentes de Trânsito na escala de serviço, em virtude de possível aumento de contaminação.

**Art. 5º** - Qualquer necessidade eventual que venha a alterar o regime de serviço adotado nesta portaria deverá ter autorização prévia do Superintendente da SMTT, com fins de controle da não suspensão dos serviços essenciais no período em curso da Pandemia do CODIV-19.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SMTT DE ITABAIANINHA/SE, 18 DE MAIO DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS SILVA MENEZES**  
Superintendente da SMTT